



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da Centésima Trigésima Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

001. Às nove horas do dia doze de dezembro do ano de mil novecentos
002. e noventa e quatro (12.12.1994), nesta cidade do Recife, Capi-
003. tal do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos
004. Senhores Presidente, Desembargador Otilio Neiva Coelho; Vice-
005. Presidente, Desembargador Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz
006. do Tribunal Regional Federal, Dr. José Lázaro Alfredo Guima -
007. rães; Juizes de Direito, Dr. José Fernandes de Lemos e Dr. Ro-
008. berto Ferreira Lins; Juristas, Dr. Carlos Alberto de Britto
009. Lira e Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional
010. Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias; comigo, Leonor
011. Jordão, Diretora Geral Substituta, foi aberta a Sessão. Lida
012. e aprovada a ata da Sessão anterior, o Desembargador Presiden-
013. te concedeu a palavra a Dr. José Fernandes que passou a rela-
014. tar o PROCESSO Nº 198/94 - REPRESENTAÇÃO CORREGEDORIA REGIONAL ELEITO-
015. RAL, em pauta para julgamento hoje, no qual a FRENTE POPULAR
016. DE PERNAMBUCO denuncia os Exmos. Srs. JOAQUIM FRANCISCO DE
017. FREITAS CAVALCANTI, na qualidade de Governador do Estado, Co-
018. ligação UNIÃO POR PERNAMBUCO, GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRI-
019. NHO, MAURÍLIO FERREIRA LIMA e CARLOS WILSON ROCHA DE QUEIROZ
020. CAMPOS. Após o Relatório usou da palavra o representante do
021. Ministério Público ratificando o seu parecer pela improcedên-
022. cia da Representação. Em seguida usou da palavra o advogado
023. do Representado, Dr. Geraldo Neves. DECISÃO: " Preliminar e
024. unanimemente não se conheceu da arguição de extinção do Pro-
025. cesso por falta de objeto, por envolver questão de mérito. No
026. mérito, por maioria de votos, decidiu o TRE: 1- À unanimidade
027. de votos, julgar improcedente a Representação, com relação aos
028. candidatos GUSTAVO KRAUSE, MAURÍLIO FERREIRA LIMA e CARLOS
029. WILSON CAMPOS. 2- Por maioria, julgar improcedente a Represen-
030. tação com relação ao Exmo. Sr. Governador do Estado, cassando
031. se a liminar concedida, contra o voto do Juiz Relator, que a
032. julgava improcedente em parte, referendando a liminar, no pe-
033. ríodo em que a mesma produziu os seus efeitos, durante o tem-
034. po da campanha eleitoral. Absteve-se de votar o Dr. Carlos
035. Britto por motivo de foro íntimo. Decisão de acordo com o pa-
036. recer da Procuradoria". Nada mais havendo a tratar, foi encer-
037. rada a Sessão. Do que, para constar, eu, *Leonor Jordão*, Leonor
038. Jordão, Diretora Geral Substituta, mandei lavrar a presente
039. que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Referência: Juntas de Varas